



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º. 030/2021

CONTRATO DE PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS E OFICINAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS** E DE OUTRO **RANGEL FERREIRA DE SOUZA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob n.º 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

#### 1.2- DO CONTRATADO

**RANGEL FERREIRA DE SOUZA**, residente e domiciliado na Praça Tonico Rabelo, nº42, Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000 portador da carteira de identidade MG-11.794.383 e inscrito no CPF sob o número 045.751.946-03 doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1- A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 057/2021 Modalidade – Convite 004/2021, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA II – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

#### 2.1-DO OBJETO

2.1.1- O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa com profissional ou profissional com formação superior no curso de Educação Física para a realização de atividades esportivas e de oficinas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Pains – MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 2.2 - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados da seguinte maneira:

- Realizar atividades esportivas e oficinas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Pains – MG;
- Carga horária de 20 (vinte) horas semanais; de segunda a sexta-feira;
- Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pains – MG.

### CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

3.1.1-O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### 3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente contrato, no item1, é de R\$25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais). Sendo o valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) por mês.

3.2.2 – Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeiro inicial, da forma da lei.

#### 3.3 – DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.08.244.0010.2097.3.3.90.36.00/582

02.06.01.08.244.0010.2099.3.3.90.36.00/598

### CLÁUSULAS V – DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1 – Da Contratante:

5.1.2 – São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.3 – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após o relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com as autorizações expedidas pelo Departamento de Compras.

5.1.4- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

#### 5.2 – Do Contratado:

Rangel F. Louza



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.2.1** – São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste;

**5.2.2.** Responsabilizar-se-á pela prestação de serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

**5.2.3** - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

**5.2.4** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

**5.2.5**- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93:

**Parágrafo Primeiro:** O serviço objeto do presente contrato poderá ser interrompido temporariamente nas seguintes situações:

- a) ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço contratado;
- b) motivos de força maior, independentes da vontade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA poderá a seu exclusivo critério considerar imprópria a forma de prestação de serviço da CONTRATANTE aos recursos disponibilizados com base no presente contrato, quando a CONTRATANTE será notificada por escrito do problema e deverá saná-los nos prazos determinados.

**Parágrafo Terceiro:** Persistindo o problema a que se refere o parágrafo segunda desta cláusula, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério:

- a) suspender a prestação dos serviços ora contratados, até que o referido problema tenha sido sanado, sendo que na hipótese, as prestações contratuais continuarão a ser devidas pela CONTRATANTE.
- b) optar pela rescisão contratual, sem ensejar qualquer tipo de indenização ou ressarcimento à CONTRATANTE e/ou a terceiros, permanecendo a obrigação da CONTRATANTE de arcar com as prestações devidas até a data de rescisão contratual.

### CLÁUSULA VI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

**6.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 – Compete ao Departamento de Compras e/ou Licitação expedir as autorizações de serviços à Secretaria Municipal de Assistência Social para a execução do referido Projeto. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato, através do Secretário Municipal de Assistência Social, Lucas Domingos Ferreira, portador do CPF nº 072.393.876-82.

### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, ficando o mesmo, garantida defesa prévia, sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de contratar com o Município pelo prazo de dois (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

8.2 – O proponente que se recusar a assinar o contrato ou a receber a Ordem de serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação das outras sanções previstas em lei.

8.3 – Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

8.4 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente nos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:

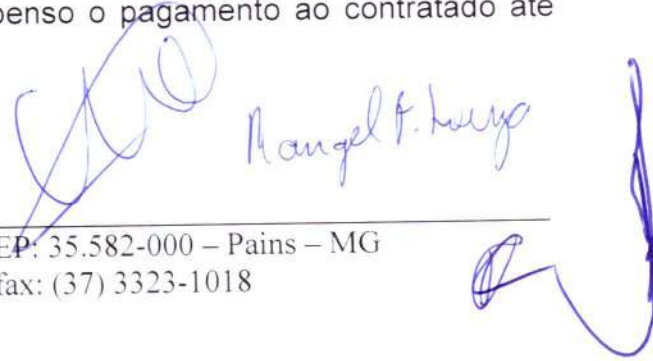
9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA X – DA INDENIZAÇÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a cláusula IX do presente contrato.

### CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA XIII – DO FORO

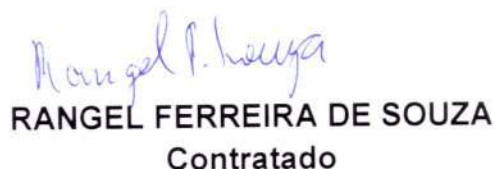
Fica eleito o Foro de Arcos/MG para dirimir qualquer dúvida referente a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 08 de abril de 2021.

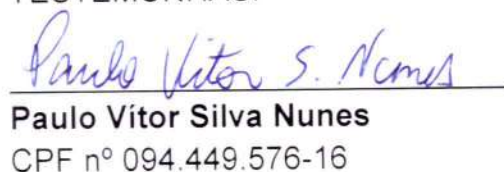


**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal  
Contratante



**RANGEL FERREIRA DE SOUZA**  
Contratado

TESTEMUNHAS:



**Paulo Vítor Silva Nunes**  
CPF nº 094.449.576-16



**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72